



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055A

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Dispensas - Aviso de Abertura .....	5
<b>Atos Administrativos</b> .....	6
Outros atos administrativos .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055A

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 5.825, de 18 de novembro de 2024.

***Dispõe sobre os critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das Taxas Municipais, para o exercício de 2025 e dá outras providências.***

**Luciano José de Azevedo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga em Exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

**Considerando** a necessidade de regulamentação dos critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das Taxas Municipais, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017;

#### **Decreta:**

**Art. 1º.** O IPTU referente ao exercício de 2025 será recolhido à vista, em parcela única, ou em parcelas mensais, na forma deste Decreto.

**§ 1º.** Os valores do IPTU referentes ao exercício de 2025, exceto as taxas agregadas, gozarão de desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até 15 de fevereiro de 2025.

**§ 2º.** O pagamento parcelado será em 11 (onze) cotas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 15 de fevereiro de 2025, e as demais nos dias: 10 de março; 10 de abril; 10 de maio; 10 de junho; 10 de julho; 10 de agosto; 10 de setembro; 10 de outubro; 10 de novembro; e, 10 de dezembro.

**§ 3º.** Para o pagamento do IPTU em até 02 (duas) parcelas, de imóveis edificados ou não, será concedido desconto de 5% (cinco por cento), com vencimento da primeira parcela no dia 15 de fevereiro e da segunda parcela no dia 10 de março de 2025.

**§ 4º.** Os valores das cotas mensais, gozarão de desconto de 2% (dois por cento), se pagos em dia.

**§ 5º.** Em caso de se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no Município, os vencimentos da parcela única e das parcelas mensais, serão no primeiro dia útil seguinte.

**§ 6º.** A Contribuição Voluntária para manutenção do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, poderá ser realizada em cota única, ou parcelada em 11 (onze) cotas, com vencimento da primeira parcela no dia 15 de fevereiro e as

demais no dia 10 dos meses de março a dezembro de 2025, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 2º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao exercício de 2025, será recolhido na seguinte forma:

**I - ALÍQUOTAS FIXAS:** por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria guia emitida pelo contribuinte.

**II - VARIÁVEIS:** por meio de guia emitida pelo próprio contribuinte, de acordo com modelo estabelecido pelo Fisco, aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma da tabela do anexo I da Lei Complementar nº 4.482/2017, até o dia 10 do mês subsequente.

**III - RETENÇÃO:** será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, até o dia 10 do mês subsequente.

**IV - A empresa que for optante pelo regime do simples nacional, recolherá na forma fixa ou variável, a critério da fiscalização municipal:**

**a)** O contribuinte enquadrado no recolhimento na forma fixa, recolherá na forma e prazos determinados pela Lei Complementar Nacional nº 123/2006 e Resoluções e demais atos do Comitê Gestor do Simples Nacional;

**b)** O contribuinte enquadrado no recolhimento na forma variável, recolherá pelo faturamento, conforme estiver previsto nos anexos da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de profissionais liberais, o ISSQN será recolhido em 10 (dez) parcelas, com vencimento da cota única e da primeira parcela no dia 15 de fevereiro e as demais no dia 10 dos meses de março a novembro de 2025, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 3º.** O ISSQN calculado por estimativa, nos termos do art. 117 da Lei Complementar nº 4.482/2017, será recolhido no exercício de 2025 em 11 (onze) parcelas, com vencimento da cota única e da primeira parcela no dia 15 de fevereiro e as demais no dia 10 dos meses de março a dezembro de 2025, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 4º.** A Taxa de Fiscalização referente ao exercício de 2025 será recolhida em cota única até o dia 15 de fevereiro de 2025, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 5º.** A Taxa de Fiscalização de anúncios, referente ao exercício de 2025, será recolhida em cota única até o dia 15 de fevereiro de 2025, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055A

Página 3 de 8

**Art. 6º.** A Taxa de Fiscalização anual para comércio de ambulantes, referente ao exercício de 2025, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.218/2001, será recolhida em cota única até o dia 15 de fevereiro de 2025, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 7º.** Os créditos tributários municipais decorrentes de parcelamentos estabelecidos com contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município, serão recolhidos nas datas estabelecidas no acordo firmado entre as partes.

**Art. 8º.** Os créditos tributários municipais não quitados nos respectivos vencimentos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pela URMT - Unidade de Referência do Município de Taquaritinga.

**Parágrafo único.** Os créditos tributários referentes a prestações de tributos municipais que tenham sido incorporados ao sistema integrado de impostos e contribuições do Simples Nacional, regime instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, lançados em face daqueles que o aderiram por opção, desde que a respeito disso haja notícia junto à Municipalidade, serão atualizados monetariamente pela taxa SELIC - [Sistema Especial de Liquidação e de Custódia](#).

**Art. 9º.** A Taxa de Fiscalização Sanitária estabelecida de conformidade com a Lei nº 4.094, de 19 de dezembro de 2013, que dispôs sobre a Taxa de Poder de Polícia Sanitária, no exercício de 2025, será recolhida à vista, em parcela única, ou em 03 (três) parcelas, na forma deste Decreto.

**Parágrafo único.** O vencimento da primeira parcela e da cota única será dia 15 de fevereiro; da segunda parcela no dia 10 de março; e, da terceira parcela no dia 10 de abril de 2025, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 10.** As guias de recolhimento dos impostos e taxas previstos nos arts. 2º, 3º, 4º, 5, 6º, 8º e 9º deste Decreto, serão disponibilizadas para pagamento de forma "on line", as quais deverão ser impressas diretamente no sítio eletrônico da Prefeitura: <https://www.taquaritinga.sp.gov.br>.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de novembro de 2024.

**Luciano José de Azevedo**

**Prefeito Municipal em Exercício**

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria**

**Decreto nº 5.827, de 19 de novembro de 2024.**

**Suspende o expediente das repartições públicas municipais nos dias 21 e 22 de novembro de 2024.**

**Luciano José de Azevedo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

**Considerando** que o dia 20 de novembro é feriado em celebração ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, nos termos da Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

**Considerando** a necessidade de controlar e reduzir os gastos públicos nos setores que não sejam considerados essenciais, buscando garantir a saúde das contas públicas e dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, por meio da adoção de medidas que visem impingir equilíbrio orçamentário e financeiro ao Município;

**Considerando**, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretarão prejuízos para o serviço público municipal,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica suspenso o expediente das repartições públicas municipais nos dias 21 (quinta-feira) e 22 (sexta-feira) de novembro de 2024, posteriores ao feriado do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

**Parágrafo único.** Excluem-se do previsto neste artigo os serviços de pronto socorro municipal, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de novembro de 2024.

**Luciano José de Azevedo**

**Prefeito Municipal em Exercício**

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria**

**Decreto nº 5.828, de 19 de novembro de 2024.**

**Determina a redução de gastos na Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

**Luciano José de Azevedo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga em Exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

**Considerando** o histórico de dificuldade financeira e orçamentária do Município de Taquaritinga;

**Considerando** a necessidade de controlar e reduzir o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055A

Página 4 de 8

gasto público, buscando garantir a saúde das contas públicas e dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, adotando medidas visando impingir equilíbrio orçamentário e financeiro ao Município, mediante a redução de gastos nos setores que não sejam considerados essenciais;

**Considerando** a necessidade de redução do consumo das despesas de custeio nos órgãos da Administração Pública Municipal, visando a contenção de gastos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

**Considerando** a necessidade de racionalização do uso de recursos financeiros para que sejam destinados à execução de programas essenciais e prioritários de forma a cumprir os princípios da eficiência e da economicidade;

**Considerando**, ainda, a necessidade de atingimento das metas fiscais fixadas nas Diretrizes Orçamentárias de 2024;

**Considerando**, por fim, a necessidade do contingenciamento de parte do orçamento visando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro como condição para a não interrupção dos serviços públicos essenciais, os quais não são alcançados pelo presente Decreto,

### Decreta:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a rígida, irrestrita e generalizada limitação de empenhos, visando a contenção de despesas públicas para todos os setores da administração pública municipal, sendo que as aquisições de bens e contratação de serviços só poderão ser realizadas após análise de disponibilidade orçamentária e após serem devidamente autorizadas, ficando ressalvadas aquelas destinadas a:

**I** - Pessoal e Encargos Sociais;

**II** - Amortização da Dívida Pública e pagamento de Precatórios;

**III** - Sentenças Judiciais;

**IV** - Despesas vinculadas a projetos, convênio e repasses com fonte de recursos específicos e obrigatórios até o encerramento do exercício.

**Art. 2º.** Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

**I** - Ficam suspensos em caráter temporário:

**a)** Concessão de novas vantagens;

**b)** Admissão de pessoal, especialmente o provimento de cargo em comissão. A reposição de cargos vagos em decorrência de exonerações, aposentadorias e falecimentos de servidores, só será permitida nas áreas da saúde e educação;

**c)** Cargos em comissão, que se vagarem, com exceção dos relacionados à serviços essenciais, em suas atividades finalísticas, deverão ser acumulados com outro(s), sob a responsabilidade de apenas um titular;

**d)** Substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular do cargo em comissão somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em

comissão ou função gratificada.

**e)** A prestação de horas extras somente será admitida para atividades imprescindíveis para a execução dos serviços públicos essenciais e não poderá ser maior que a média realizada nos últimos 12 (doze) meses, sendo vedada a realização de serviços administrativos.

**f)** Nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

**g)** Cessão de novos servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

**II** - Vedação de uso da frota de veículos municipais para atendimento a serviços não essenciais, sobretudo nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, ressalvados os casos emergenciais, educação, saúde e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal em Exercício;

**III** - A utilização do uso da frota de máquinas pesadas, caminhões e ônibus, será destinada única e exclusivamente para os serviços da administração municipal, ficando vedado uso por particulares, ressalvados apenas os casos urgentes e expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

**IV** - Contenção de gastos diversos das Secretarias, tais como: energia elétrica, material de escritório, de informática e de limpeza, devendo ser utilizado somente o estritamente necessário para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecido como meta uma redução de 40% dos níveis atuais;

**V** - Suspensão de todo e qualquer evento que importe despesa para o erário municipal, ressalvados apenas os casos urgentes e expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

**VI** - Controle rigoroso do uso de despesas com telefonia, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes;

**Art. 3º.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores ou Chefes de Setor a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das ações adotadas no presente Decreto.

**Parágrafo único.** Ficará sob a responsabilidade dos Secretários, Diretores, Coordenadores ou Chefes de Setor do Município a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 4º.** Os demais casos e ações não reguladas por este Decreto deverão ser trazidos à consideração superior pelos respectivos responsáveis pela sua área de atuação, a fim de tomada de decisão.

**Art. 5º.** O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto por qualquer ocupante de cargo público de provimento efetivo ou em comissão, estará sujeito às



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055A

Página 5 de 8

sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º.** As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de novembro de 2024.

**Luciano José de Azevedo**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria**

**Licitações e Contratos**

**Dispensas - Aviso de Abertura**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA - Dispensa Eletrônica 017/2024. A Prefeitura do Município de Taquaritinga/SP comunica a alteração de data da Dispensa Eletrônica nº 017/2024 - Edital nº 042/2024, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aparelhos celulares e acessórios, marcada para o dia 21/11/2024, às 08h00, devido a suspensão do expediente das repartições públicas municipais nos dias 21(quinta-feira) e 22 (sexta-feira) de novembro de 2024, posteriores ao feriado do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra - decreto nº5.827 de dezenove de novembro de 2024. A nova data da sessão pública será no dia 25/11/2024, às 08h00 .

Taquaritinga, 19 de novembro de 2024

Luciano José de Azevedo  
Prefeito Municipal em Exercício



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055A

Página 6 de 8

### Atos Administrativos

### Outros atos administrativos

Secretaria Municipal de  
Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### RETIFICAÇÃO EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

REDE MUNICIPAL

DE PONTOS DE CULTURA DE TAQUARITINGA - SP

### CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O Município de Taquaritinga - SP por motivo de erro formal, retifica e torna público as alterações no Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TAQUARITINGA por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#), conforme regulamentação e normas vigentes:

Considerando que a Instrução Normativa MinC N.º 12, de 28 de Maio de 2024 da PNCV, permite expressamente em seu parágrafo 4º, do artigo 6º, a possibilidade dos proponentes obterem a certificação na fase de habilitação, posterior a seleção:

*§ 4º As candidaturas que não tiverem a certificação de Ponto e/ou Pontão de Cultura no Cadastro Nacional e, ao serem avaliadas em editais da PNCV, preencherem os critérios expressamente definidos, poderão obter a certificação de reconhecimento de Ponto ou Pontão de Cultura.*

Considerando que o edital prevê inclusive a certificação simplificada de pontos e pontões de cultura, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 6º, da Instrução Normativa MinC N.º 8, DE 11 DE MAIO DE 2016 :

*§ 4º As entidades e coletivos culturais classificados pelas comissões julgadoras de editais no âmbito da PNCV serão certificados pelo Ministério da Cultura sem necessidade de nova análise da Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura, caso o edital preveja expressamente essa possibilidade e a entidade ou coletivo manifeste interesse nesse sentido.*

Considerando o parágrafo 2º do artigo 17 da Portaria MinC n.º 80, de 27 de outubro de 2023:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055A

Página 7 de 8

Secretaria Municipal de  
Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



*§ 2º É vedado ao ente federativo impedir a participação em seus editais de entidades e coletivos que ainda não sejam certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura.*

## 2. RECURSOS

### Onde lê-se:

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Taquaritinga por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$99.262,02 (noventa e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e dois centavos), para a seleção de 6 (seis) projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, sendo R\$ 23.087,34 (vinte e três mil oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) para cada um dos 3 Projetos **Continuados de Ponto de Cultura selecionados**, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos 3 Projetos selecionados **de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que ainda não possuem certificação como Ponto ou Pontão de Cultura**.

### Leia-se:

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Taquaritinga por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$99.262,02 (noventa e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e dois centavos), para a seleção de 6 (seis) projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, sendo R\$ 23.087,34 (vinte e três mil oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) para cada um dos 3 Projetos selecionados na **Categoria 1 - Grande Porte**, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos 3 Projetos selecionados na **Categoria 2 - Médio Porte**.

## ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

### Onde lê-se:

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	Projetos Continuados de Pontos de Cultura	3	R\$ 23.087,34



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 2055A

Página 8 de 8



02	<b>Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura.</b>	3	R\$ 10.000,00
----	--	---	---------------

**Leia-se:**

	<b>NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA</b>	<b>VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)</b>
01	<b>Categoria 1 - Grande Porte</b>	3	R\$ 23.087,34
02	<b>Categoria 2 - Médio Porte</b>	3	R\$ 10.000,00

Taquaritinga, 18 de novembro de 2024.

Thiago Rodrigo Duarte  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 88bd-6c46-d73e-3914-8c

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 2055A, ano IX, veiculado em 19 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF \*\*\*906258\*\*) em 19/11/2024 às 17:02:13 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/88bd-6c46-d73e-3914-8c>